



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS
Campus Juiz de Fora

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA

RECONHECIDO PELA LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO DO CAMPUS
(Sucessor do Conselho de Unidade do CTU)

RESOLUÇÃO 005 / 2011

Estabelece a "Moradia" como modalidade de atendimento do Programa de Assistência Estudantil no Campus Juiz de Fora em consonância com as Diretrizes da Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

O Conselho do *Campus* Juiz de Fora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 20 de abril de 2011, sob a Presidência do Diretor Geral Prof. Paulo Rogério Araújo Guimarães,

- RESOLVE -

CAPÍTULO I
DA MODALIDADE

Art. 1º – A presente Resolução estabelece a "Moradia" como modalidade de atendimento do Programa de Assistência Estudantil do *Campus* Juiz de Fora do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais.

Art. 2º – O Programa de Assistência Estudantil objetiva criar condições de permanência na Instituição para estudantes dos cursos presenciais regularmente matriculados, exceto para os matriculados exclusivamente na disciplina "Prática Profissional", contribuindo para a conclusão, com qualidade, do curso, na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino público.

Parágrafo único – O estudante que estiver matriculado exclusivamente na disciplina "Prática Profissional" e realizando estágio não remunerado poderá pleitear participação na modalidade "Moradia".

Art. 3º – A participação na modalidade "Moradia" dará direito ao estudante selecionado de receber, durante os doze meses subsequentes ao processo seletivo, auxílio financeiro que contribua para custear o gasto com moradia.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS
Campus Juiz de Fora

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA

RECONHECIDO PELA LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Parágrafo único – O valor mensal do auxílio financeiro e o número de estudantes assistidos serão fixados anualmente pela Diretoria de Assistência e Apoio Institucional, respeitando as restrições orçamentárias definidas pela Diretoria de Administração e Planejamento.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4º – Os critérios de seleção e permanência dos estudantes nesta modalidade do Programa de Assistência Estudantil obedecerão ao disposto na Resolução 004/2010 do Conselho do *Campus Juiz de Fora*.

Art. 5º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Assistência e Apoio Institucional.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 20 de abril de 2011.

Prof. Paulo Rogério Araújo Guimarães
Diretor Geral – *Campus Juiz de Fora*